



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - ESTADO DO PARANÁ -

## ATA REGISTRO DE PREÇOS N.º 022/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO 006/2024.

Aos dezoito dias do mês de fevereiro de 2024 (19/02/2024), o Município de Ribeirão do Pinhal – Estado do Paraná, Inscrito sob CNPJ n.º 76.968.064/0001-42, com sede a Rua Paraná n.º 983 – Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Senhor **DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ**, brasileiro, casado, portador do RG n.º 773.261-9 SSP/PR e inscrito sob CPF/MF n.º 171.895.279-15, neste ato simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **NILTON GALDINO JUNIOR**, inscrito no CNPJ sob n.º. 79.188.009/0001-28 com sede na Rua Raul Curupaná – N.º 1343 – Vila Santa Terezinha – CEP. 86.490-000 na cidade Ribeirão do Pinhal - Paraná, neste ato representado pelo Senhor **NILTON GALDINO JUNIOR**, brasileiro, solteiro, mecânico, portador da cédula de identidade n.º 13.770.866-6 SSP/PR e inscrito sob CPF/MF n.º 026.303.008-38, neste ato simplesmente denominado **CONTRATADO**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Federal Complementar nº 123/06, com suas alterações e demais exigências deste Edital; conforme documento de credenciamento ou procuração inserta nos autos, resolvem registrar os preços, conforme decisão exarada no Processo Licitatório Modalidade Pregão Eletrônico nº 006/2024, consoante as seguintes cláusulas e condições.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 A presente ata tem por objeto o registro de preços para possível contratação de empresa especializada em prestação de serviços de manutenção da frota de veículos, maquinários e equipamentos da linha pesada, com mão de obra e serviços, abrangendo à manutenção, análise, avaliação e diagnóstico, desmontagem, montagem, retificação, reparação, correção, restauração, reposição e conservação, conforme solicitação da secretaria de Transporte e Viação, obrigando-se o **CONTRATADO** a executar em favor da **CONTRATANTE** o serviço dos itens constantes nesse instrumento, conforme consta na proposta anexada ao Processo Licitatório Modalidade Pregão Eletrônico, registrado sob n.º 006/2024, a qual fará parte integrante deste instrumento.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA, DO PREÇO DOS BENS E DAS QUANTIDADES

2.1 Os valores para contratação do objeto do Processo são os que constam na proposta enviada pela **CONTRATADA**, os quais seguem transcritos abaixo:

LOTE	CATSERV	DESCRIÇÃO	QTDE	UNID	VR UNIT.	TOTAL
01	3573	<b>MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS PESADOS</b> <b><u>SECRETARIA DE TRANSPORTE E VIAÇÃO. CAMINHÕES</u></b> - ATY-1473 – FORD CARGO 1317 – 2010 / 2011 - AUA-3796 – FORD CARGO 1317 – 2011 / 2011 - AWS-4740 – FORD CARGO 1719 – 2013 / 2013 - AYF-2790 – M. BENZ ATRON 2729 K – 2014 / 2014 - BAT-9140 – FORD CARGO 1723 – 2015 / 2015 - BCH-3442 – IVECO TECTOR 260E30ID – 2018 / 2019 - BCQ-0J53 – M. BENZ ATRON 1635S (PRANCHA) – 2018 / 2018 - BCQ-4F03 – IVECO TECTOR 150E21 (COL. SELETICA) 2018 / 2019 - BEH-4I30 – IVECO TECTOR 11.190 (PIPA) – 2020 / 2020 - LSS-0F61 – VOLKSWAGEN 7.110 – 2004 / 2004 - RHW-7F74 – M. BENZ ATEGO 1419 (PIPA) – 2021 / 2021 - SDQ-0H12 – M. BENZ ATEGO 1419 (COL. SELETIVA) – 2022 / 2022 - SEM PLACA – FORD CARGO AUTOMATICO 2431 – 2020 - E OUTROS. <b><u>MAQUINÁRIOS</u></b> - ESCAVADEIRA HIDRAULICA JCB JS220LC 2019 - MOTONIVELADORA CATERPILAR - 120K 2014 - MOTONIVELADORA XCMG - GR1803BR - MOTONIVELADORA FIATALLIS - FG70	1.300	Horas	114,00	148.200,00



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - ESTADO DO PARANÁ -

1982 - PA CARREGADEIRA 1995 - PA CARREGADEIRA - RETROESCAVADEIRA - RETROESCAVADEIRA - RETROESCAVADEIRA - ROLO COMPACTADOR - ROLO COMPACTADOR 1985 - TRATOR FARMTRAC - TRATOR JHON DEERE - E OUTROS. <b>EQUIPAMENTOS</b> - CARRETA CAMINHÃO SR / WM PRANCHA 3E – BCP-5J73 - 2018 / 2019 - EQUIPAMENTO AGREGADO EAR 800 (ROÇADEIRA) - 2015 - EXTRUSORA DE PEDRA IMB 400 - 2015 - ROÇADEIRA DE HIDRÁULICO TRASEIRA – 2018 - ROÇADEIRA HIDRÁULICA LAVRARE, LATERAL ARTICULADA (RHA), TOMADA DE CAPACIDADE 9540/CAT II, 6 COMANDOS HIDRÁULICO - TANQUE DAL 4000 - 2019 - TANQUE DELN 4000 - 2019 - TANQUE REBOQUE EXPARGIDOR DE PICHE – 2005 - CARRETAS DE METAS DE 4 RODAS, HIDRÁULICA BASCULANTE - E OUTROS. <b>VEÍCULOS – SECRETARIA DO ESPORTE E LAZER</b> - RHB-8D63 – IVECO COMIL VERSATILE R ÔNIBUS / ANO: 2018 / 2019; E OUTROS.	MF - 86HS JCB - 422ZX JCB - 3C 2012 JCB - 3CX CATERPILLAR 416 XCMG - ZS123 TEMA TERRA - 6090 JONDIR 7515 2019 2019 2018 2006 2006				
---	--	--	--	--	--

2.2 Os serviços deverão ser fornecidos de forma parcelada, quando necessário e após a emissão de ordem de serviços devidamente assinada pelo Prefeito em até 02 (dias) dias úteis conforme Termo de Referência.

2.3 Os valores acima poderão eventualmente sofrer revisão (aumento ou decréscimos) nas hipóteses previstas no art. 25, I parágrafo 7, da Lei n. 14.133/2021.

2.4 O índice de reajuste deste instrumento será o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), o qual também será usado em caso de atrasos de pagamento pelo Contratante.

2.5 A empresa deverá apresentar documento oficial comprovando o reajuste, acompanhado de **requerimento**.

2.6 A revisão de preços, caso ocorra, deverá ser feita **nos moldes da Portaria 109/2023 e Decreto Municipal 020/2023**, devendo, nos preços supracitados, estar incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, transporte etc).

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1 A presente ata terá início na data de sua assinatura e vigorará por um período de 12 meses, podendo ser prorrogado por igual período, dependendo do interesse da Administração Pública Municipal.

## CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1 O pagamento será por hora trabalhada e será efetuado por Transferência Eletrônica (TED) em **conta corrente** até o 15º dia útil do mês subsequente, contados da data da entrega da Nota Fiscal, devendo salientar que junto ao corpo da mesma, será necessário fazer constar, para fins de pagamento, o número da licitação, o número do Lote, Funcionário requisitante, informações relativas ao nome e número do banco, da agência e da conta corrente da CONTRATADA.

4.2 A nota fiscal deverá ser emitida **após a realização dos serviços**, sendo os serviços fornecidos para a Secretaria faturados em nome do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIBEIRÃO DO PINHAL – CNPJ: 09.654.201/0001-87- Rua Paraná 940 – Centro**, para a Secretaria de Assistência Social em nome do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL CNPJ: 17.382.189/0001-27- Rua Antônio Rogério rosa 1097 –**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - ESTADO DO PARANÁ -

Complemento CRAS e para a Secretaria de Educação e Secretaria de Transporte em nome do **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL** CNPJ: 76.968.064/0001-48- RUA PARANÁ – 983 – CENTRO.

## 7.2 LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

### CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

5.1As despesas com a execução deste contrato correrão no orçamento da Dotação Orçamentária: 780-000/2060-000-3390390000.

### CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1 Para garantir o fiel cumprimento da presente ata, o **CONTRATANTE** se compromete a solicitar previamente à **CONTRATADA**, através de documento requisitório próprio, a execução dos serviços; bem como efetuar o pagamento na forma prevista na cláusula quarta.

6.1.1 Fiscalizar e controlar os serviços (conforme cláusula sétima), comunicando a **CONTRATADA**, qualquer irregularidade constatada no produto entregue;

6.1.2 Efetuar o (s) pagamento (s) segundo os prazos e condições estabelecidas nesta Ata;

6.1.3 Efetuar o pagamento em observância à forma tratada na cláusula quarta;

6.1.4 Conferir e atestar as notas fiscais (faturas) encaminhando-as, para pagamento;

6.1.5 Notificar ao representante da empresa a ocorrência de eventuais imperfeições relacionadas ao objeto deste contrato.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 Para garantir o fiel cumprimento do presente contrato, a **CONTRATADA** se compromete a:

7.1.1 Executar os serviços ora contratados de acordo com a solicitação do **CONTRATANTE** e proposta apresentada somente na quantidade solicitada e quando necessária até o final do prazo contratual;

7.1.2 Os serviços a serem executados compreenderão montagem, desmontagem, regulagem e revisão de: cubo dianteiro e traseiro, suspensão, molejos, soldas e tornos, câmbio, diferencial, motor, turbina, bomba injetora, bicos injetores, injeção eletrônica, transmissões, embuchamento, sistema hidráulico (bombas, cilindros), freios, amortecedores, horímetros, alinhamento, balanceamento, usinagem de motor e camisas e cabeçotes dos veículos, cardans, bombas d'água, radiadores, serviços de raster com mapeamento e outros;

7.1.3 Executar os serviços, de acordo com sua proposta, respondendo civil e criminalmente por todos os danos e prejuízos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a **CONTRATANTE** ou para terceiros;

7.1.4 Responsabilizar-se por todas as despesas, diretas e indiretas, e demais encargos de qualquer natureza, inclusive com pessoal de sua contratação, necessário à execução do objeto contratual, inclusive encargos relativos à legislação trabalhista;

7.1.5 Os serviços deverão ser executados preferencialmente no pátio da empresa **CONTRATADA**, em local coberto, limpo e fechado, sem acesso do público externo, de modo que ofereça segurança, inclusive da **CONTRATADA**, visto serem caracterizados como patrimônio público, deixando-os livres da ação da chuva, vento, poeira, granizo e demais intempéries.

7.1.6 Possuir profissionais com as formações exigidas e em número compatível para a prestação de serviços objeto deste instrumento conforme determinado pelas Orientações Técnicas das montadoras;

7.1.7 Se responsabilizar pela guarda dos os veículos, maquinários e equipamentos recebidos, incluindo todos os pertences, acessórios e objetos nele contidos, obrigando-se à reparação total da perda em casos de furto/roubo, incêndios ou acidentes, desde o momento da entrega do veículo para orçamento até o recebimento pela **CONTRATANTE**;

7.1.8 A **CONTRATADA** se obriga a devolver à **CONTRATANTE** todas as peças substituídas e/ou inutilizadas na embalagem da nova peça adquirida, devidamente protegidas de qualquer vazamento de óleo, assim que o serviço for executado, e, antes da efetivação do pagamento daquele serviço;

7.1.9 A empresa poderá subcontratar parte dos serviços desde que atendidas às demais exigências deste contrato/ata registro de preços, permanecendo integralmente responsável pela segurança e integridade física do bem contra danos materiais, furto, roubo, incêndio, intempéries da natureza de qualquer espécie, independentemente da inexistência de culpa ou dolo, que venha a atingir o patrimônio da Autarquia de forma parcial ou total, não transferindo a responsabilidade à subcontratada. Continua também responsável pela garantia legal dos serviços que terceirizou, assumindo inteira responsabilidade por eventuais vícios que apresentem dentro do prazo de garantia;

7.1.10 Em havendo subcontratação a empresa deverá apresentar documento relacionando o(s) nome(s) da(s) subcontratada(s), CNPJ, endereço completo, nome do responsável e respectivas declarações de que prestará os serviços nos veículos, maquinário e equipamentos do município a mando e responsabilidade direta e exclusiva da subcontratante, sem qualquer tipo de vínculo comercial com o município, não podendo ainda ser cobrado qualquer valor adicional decorrente da subcontratação.

7.1.11 A **CONTRATADA** deverá reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e/ou refazer, prioritariamente e exclusivamente à sua custa e risco, no total ou em parte os serviços executados com vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas, imperfeições ou recusados pela **CONTRATANTE**, decorrente de culpa da **CONTRATADA**, inclusive por emprego de mão-de-obra de qualidade inferior, sem que tal fato possa ser



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL

## - ESTADO DO PARANÁ -

invocado para justificar qualquer cobrança adicional, a qualquer título, mesmo nos serviços recebidos pela CONTRATANTE, mas cujas irregularidades venham a surgir quando da aceitação e/ou dentro do prazo de garantia, mesmo após o vencimento do contrato;

7.1.12 Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar ao Município durante a execução dos serviços;

7.1.13 Manter, por todo o período da execução contratual, as condições que garantam a sua habilitação, incluída a regularidade perante o INSS, FGTS e Fazenda Pública;

7.1.14 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções em relação às especificações do edital;

7.1.15 Conceder garantia dos serviços prestados de no mínimo 90 noventa dias, a partir da conclusão dos mesmos;

7.1.16 Comunicar ao município irregularidades ou defeitos apresentados no decorrer da execução dos serviços para prevenção de defeitos futuros;

7.1.17 Ter controle, através de planilha de entrada e saída do veículo, do horário de início e fim da prestação dos serviços.

7.1.18 Fornecer previamente o orçamento da quantidade de horas dos serviços, para apreciação do Secretário de Transporte e Viação, e enviá-lo através nos e-mails (samaribeiraodopinhal@gmail.com) no prazo máximo de 24 horas após a entrada do veículo na oficina;

7.1.19 Concluir os serviços no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento da ordem de serviços e das peças que serão fornecidos pela CONTRATANTE para execução dos serviços.

7.1.20 Caso não seja possível a conclusão dos serviços no prazo estipulado no item anterior, a CONTRATADA deverá solicitar prorrogação.

7.2 A recusa no fornecimento dos produtos, sem motivo justificado e aceito pela Administração, constitui-se em falta grave, sujeitando a **CONTRATADA**, à sua inscrição no Registro de Ocorrências Nacionais, impossibilitando o direito de contratar com o Poder Público por até três anos, bem como as sanções que a Lei impõe, não impedindo, em razão das circunstâncias e a critério da administração, a aplicação das seguintes penalidades:

7.2.1 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplida, até o limite de 9,9% (nove vírgulas nove por cento);

7.2.2 Até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato/Ata Registro de Preços, exceto prazo de entrega que em caso de não pagamento, será encaminhada para a dívida ativa do Município, visando a sua execução;

7.2.3 Emissão e Publicação de Declaração de Inidoneidade em veículo de imprensa regional, estadual e nacional.

### **CLAUSULA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO**

8.1 A fiscalização da presente Ata Registro de Preços será exercida pelo senhor PEDRO NOGUEIRA.

8.2 A fiscalização será realizada nos moldes do artigo 125 do Decreto Municipal 020/2023.

8.3 A ação da fiscalização não diminui a completa responsabilidade da **CONTRATADA** pelo fornecimento dos bens, ora licitados.

### **CLÁUSULA NONA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

9.1 A **CONTRATADA** deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

9.2 Para os propósitos desta cláusula definem-se as seguintes práticas:

a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

9.3 Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL

## - ESTADO DO PARANÁ -

financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

9.4 Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DA RENÚNCIA E DA RESCISÃO

10.1 A Ata poderá ser rescindida:

- a) unilateralmente, pela Prefeitura, na forma do artigo 124, inciso I, "a, b" da Lei nº 14.133/2021;
- b) por acordo entre as partes, na forma do 124, inciso II, "a, b, c, d" da Lei nº 14.133/2021;
- c) nas hipóteses prevista no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021;
- d) Caso a detentora da melhor proposta não oferte a totalidade do quantitativo disputado, será efetuado o registro de outros fornecedores habilitados, respeitando a ordem de classificação no certame, desde que os mesmos aceitem entregar o produtos nos valores propostos pelo primeiro colocado.
- e) Visando prevenir eventuais faltas da mercadoria em caso de algum acontecimento que acarrete a interrupção da entrega dos produtos pelo(s) primeiro(s) colocado(s), ficará a critério da municipalidade o registro de preços dos participantes habilitados, respeitando a ordem de classificação no certame, desde que os mesmos aceitem entregar os produtos nos valores propostos pelo detentor da melhor oferta.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- VEDAÇÕES

11.1 É vedado à empresa contratada:

- a) transferir ou ceder a terceiros o objeto contratado, ainda que parcialmente, excetuando-se as hipóteses de fusão, cisão e incorporação da contratada, a critério exclusivo da Prefeitura.

11.2 É vedado a contratante:

- a) À participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital do certame.

11.3 A presente ata poderá ser renunciado, por acordo entre as partes, mediante notificação expressa, com antecedência mínima de 30(trinta) dias da data desejada para o encerramento, em conformidade com Lei nº 14.133/2021.

### CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES A LGPD.

12.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso, em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente da declaração ou de aceitação expressa.

12.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

12.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em lei.

12.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 05 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

12.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

12.6 O Contratado deverá exigir de sub operadores e subcontratados, quando for o caso, o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

12.7 O Contratante poderá realizar diligencia para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

12.8 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

12.9 O Fornecedor deverá implementar e manter as medidas técnicas e organizacionais necessárias para a



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - ESTADO DO PARANÁ -

proteção dos Dados Pessoais do Contratante, contra destruição acidental ou ilegal, danos, perdas, alterações, divulgação ou acesso não autorizados, sem prejuízo do cumprimento de qualquer outra medida exigida pelas leis de proteção de dados aplicáveis. O Contratado devesse assegurar que qualquer pessoa autorizada a processar os Dados Pessoais do Cliente esteja vinculada a obrigações contratuais de confidencialidade.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1 Para eficácia do presente instrumento, o **CONTRATANTE** providenciará sua publicação em veículo de grande circulação, em forma de extrato, em conformidade com o disposto no art. 174 e 175 da Lei 14.133/2021.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

14.1 Independentemente de transcrição, farão parte integrante deste instrumento de Ata Registro de Preços o Edital de Licitação - Modalidade Pregão Eletrônico nº 006/2024, e a proposta final e adjudicada da **CONTRATADA**.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

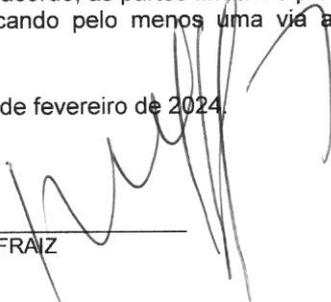
15.1 A **CONTRATADA** obriga-se a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas e manter-se em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como as normas previstas na Lei 14.133/2021 e legislação complementar, durante a vigência deste instrumento.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Ribeirão do Pinhal – Estado do Paraná, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2 E por estarem de acordo, as partes firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando pelo menos uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma da Lei 14.133/2021.

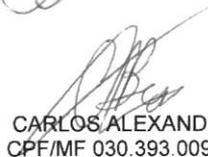
Ribeirão do Pinhal, 16 de fevereiro de 2024.

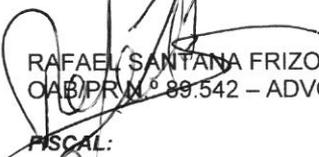
  
DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ  
PREFEITO MUNICIPAL

  
MILTON GALDINO JUNIOR  
CPF: 026.303.008-38

### TESTEMUNHAS:

  
ADRIANA CRISTINA DE MATOS  
CPF/MF 023.240.319-81

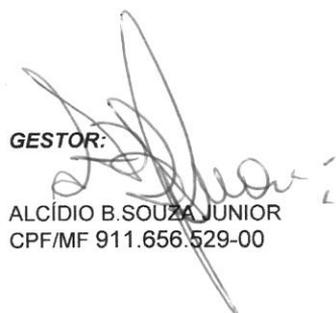
  
CARLOS ALEXANDRE BRAZ  
CPF/MF 030.393.009-89

  
RAFAEL SANTANA FRIZON  
OAB/PRM.º 89.542 – ADVOGADO

### FISCAL:

  
PEDRO NOGUEIRA  
CPF/MF 392.405.336-72

### GESTOR:

  
ALCÍDIO B. SOUZA JUNIOR  
CPF/MF 911.656.529-00



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - ESTADO DO PARANÁ -

## ATA REGISTRO DE PREÇOS N.º 023/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO 006/2024.

Aos dezoito dias do mês de fevereiro de 2024 (19/02/2024), o Município de Ribeirão do Pinhal – Estado do Paraná, Inscrito sob CNPJ n.º 76.968.064/0001-42, com sede a Rua Paraná n.º 983 – Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Senhor **DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ**, brasileiro, casado, portador do RG n.º 773.261-9 SSP/PR e inscrito sob CPF/MF n.º 171.895.279-15, neste ato simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **CLAUDINEI BORGES 05097574990**, inscrito no CNPJ sob n.º. 33.842.494/0001-00 Fone (43) 99826-4381 e-mail [mecanicadieselborges@gmail.com](mailto:mecanicadieselborges@gmail.com) com sede na Rua Paraná – N.º 843 – Centro – CEP. 86.490-000 na cidade Ribeirão do Pinhal - Paraná, neste ato representado pelo Senhor **CLAUDINEI BORGES**, brasileiro, casado, mecânico, portador da cédula de identidade n.º 9.313.529-6 SSP/PR e inscrito sob CP/MF n.º 050.975.749-90, neste ato simplesmente denominado **CONTRATADO**, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021, da Lei Federal Complementar n.º 123/06, com suas alterações e demais exigências deste Edital; conforme documento de credenciamento ou procuração inserta nos autos, resolvem registrar os preços, conforme decisão exarada no Processo Licitatório Modalidade Pregão Eletrônico n.º 006/2024, consoante as seguintes cláusulas e condições.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 A presente ata tem por objeto o registro de preços para possível contratação de empresa especializada em prestação de serviços de manutenção da frota de veículos, maquinários e equipamentos da linha pesada, com mão de obra e serviços, abrangendo à manutenção, análise, avaliação e diagnóstico, desmontagem, montagem, retificação, reparação, correção, restauração, reposição e conservação, conforme solicitação da secretaria de Transporte e Viação, obrigando-se o **CONTRATADO** a executar em favor da **CONTRATANTE** o serviço dos itens constantes nesse instrumento, conforme consta na proposta anexada ao Processo Licitatório Modalidade Pregão Eletrônico, registrado sob n.º 006/2024, a qual fará parte integrante deste instrumento.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA, DO PREÇO DOS BENS E DAS QUANTIDADES

2.1 Os valores para contratação do objeto do Processo são os que constam na proposta enviada pela **CONTRATADA**, os quais seguem transcritos abaixo:

LOTE	CATSERV	DESCRIÇÃO	QTDE	UNID	VR UNIT.	TOTAL
02	3573	MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS PESADOS <b>SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA. VEÍCULOS</b> - ARK-2561 – IVECO CITYCLASS ÔNIBUS / ANO: 2009 / 2009; - ARL-2617 – M. BENZ MASC GRANMINI ÔNIBUS / ANO: 2009 / 2009; - ARL-7646 – M. BENZ MASC GRANMINI ÔNIBUS / ANO: 2009 / 2009; - ASD-9331 – MARCOPOLO VOLARE V8 ÔNIBUS / ANO: 2009 / 2010; - AUC-4514 – VOLKSWAGEM 15.190 ÔNIBUS / ANO: 2011 / 2011; - AUC-4518 – IVECO CITYCLASS ÔNIBUS / ANO: 2011 / 2011; - AXD-0984 – MARCOPOLO VOLARE V4 4X4 / ANO: 2013 / 2013; - BBD-2238 – M. BENZ OF 1519 ÔNIBUS / ANO: 2016 / 2016; - BBS-0829 – MARCOPOLO VOLARE V8 ÔNIBUS / ANO: 2017 / 2018; - BBS-5065 – RENAULT MASTER MICROÔNIBUS / ANO: 2017 / 2018; - BEK-1147 – IVECO 10-190 ÔNIBUS / ANO: 2020 / 2021; - RHD-5170 – IVECO 10-190 ÔNIBUS / ANO 2020 / 2021; - RHX-6G09 – MARCOPOLO VOLARE V8 ÔNIBUS / ANO: 2022 / 2022; - SEG-5F39 – VOLKSWAGEM NEU BUS 8.160 / ANO: 2022 / 2023; - SEK-0G44 – RENAULT MASTER MARIM PAS / ANO: 2023 / 2023; - SEI-0C17 – I/CITROEN JUMPY MICRO JI / ANO: 2023 / 2023; - E OUTROS.	1.100	Horas	27,00	29.700,00
04	3573	MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS PESADOS <b>SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. VEÍCULOS</b> - BAW-1076 – FIAT DUCATO MICROÔNIBUS / ANO: 2016 / 2017; - BCP-2682 – MARCOPOLO VOLARE MICROÔNIBUS / ANO 2018 /	200	Horas	27,00	5.400,00



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - ESTADO DO PARANÁ -

	2019; - E OUTROS.				
	Total				35.100,00

2.2 Os serviços deverão ser fornecidos de forma parcelada, quando necessário e após a emissão de ordem de serviços devidamente assinada pelo Prefeito em até 02 (dias) dias úteis conforme Termo de Referência.

2.3 Os valores acima poderão eventualmente sofrer revisão (aumento ou decréscimos) nas hipóteses previstas no art. 25, I parágrafo 7, da Lei n. 14.133/2021.

2.4 O índice de reajuste deste instrumento será o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), o qual também será usado em caso de atrasos de pagamento pelo Contratante.

2.5 A empresa deverá apresentar documento oficial comprovando o reajuste, acompanhado de **requerimento**.  
2.6 A revisão de preços, caso ocorra, deverá ser feita **nos moldes da Portaria 109/2023 e Decreto Municipal 020/2023**, devendo, nos preços supracitados, estar incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, transporte etc).

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1 A presente ata terá início na data de sua assinatura e vigorará por um período de 12 meses, podendo ser prorrogado por igual período, dependendo do interesse da Administração Pública Municipal.

## CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1 O pagamento será por hora trabalhada e será efetuado por Transferência Eletrônica (TED) em **conta corrente** até o 15º dia útil do mês subsequente, contados da data da entrega da Nota Fiscal, devendo salientar que junto ao corpo da mesma, será necessário fazer constar, para fins de pagamento, o número da licitação, o número do Lote, Funcionário requisitante, informações relativas ao nome e número do banco, da agência e da conta corrente da CONTRATADA.

4.2 A nota fiscal deverá ser emitida **após a realização dos serviços**, sendo os serviços fornecidos para a Secretaria faturados em nome do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIBEIRÃO DO PINHAL – CNPJ: 09.654.201/0001-87- Rua Paraná 940 – Centro**, para a Secretaria de Assistência Social em nome do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL CNPJ: 17.382.189/0001-27- Rua Antônio Rogério rosa 1097 – Complemento CRAS** e para a Secretaria de Educação e Secretaria de Transporte em nome do **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL CNPJ: 76.968.064/0001-48- RUA PARANÁ – 983 – CENTRO**.

## 7.2 LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

## CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

5.1 As despesas com a execução deste contrato correrão no orçamento da Dotação Orçamentária: 780-000/2060-000-3390390000.

## CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1 Para garantir o fiel cumprimento da presente ata, o CONTRATANTE se compromete a solicitar previamente à CONTRATADA, através de documento requisitório próprio, a execução dos serviços; bem como efetuar o pagamento na forma prevista na cláusula quarta.

6.1.1 Fiscalizar e controlar os serviços (conforme cláusula sétima), comunicando a CONTRATADA, qualquer irregularidade constatada no produto entregue;

6.1.2 Efetuar o (s) pagamento (s) segundo os prazos e condições estabelecidas nesta Ata;

6.1.3 Efetuar o pagamento em observância à forma tratada na cláusula quarta;

6.1.4 Conferir e atestar as notas fiscais (faturas) encaminhando-as, para pagamento;

6.1.5 Notificar ao representante da empresa a ocorrência de eventuais imperfeições relacionadas ao objeto deste contrato.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 Para garantir o fiel cumprimento do presente contrato, a **CONTRATADA** se compromete a:

7.1.1 Executar os serviços ora contratados de acordo com a solicitação do CONTRATANTE e proposta apresentada somente na quantidade solicitada e quando necessária até o final do prazo contratual;

7.1.2 Os serviços a serem executados compreenderão montagem, desmontagem, regulagem e revisão de: cubo dianteiro e traseiro, suspensão, molejos, soldas e tornos, câmbio, diferencial, motor, turbina, bomba injetora,



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL

## - ESTADO DO PARANÁ -

bicos injetores, injeção eletrônica, transmissões, embuchamento, sistema hidráulico (bombas, cilindros), freios, amortecedores, horímetros, alinhamento, balanceamento, usinagem de motor e camisas e cabeçotes dos veículos, cardans, bombas d'água, radiadores, serviços de raster com mapeamento e outros;

7.1.3 Executar os serviços, de acordo com sua proposta, respondendo civil e criminalmente por todos os danos e prejuízos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a CONTRATANTE ou para terceiros;

7.1.4 Responsabilizar-se por todas as despesas, diretas e indiretas, e demais encargos de qualquer natureza, inclusive com pessoal de sua contratação, necessário à execução do objeto contratual, inclusive encargos relativos à legislação trabalhista;

7.1.5 Os serviços deverão ser executados preferencialmente no pátio da empresa CONTRATADA, em local coberto, limpo e fechado, sem acesso do público externo, de modo que ofereça segurança, inclusive da CONTRATADA, visto serem caracterizados como patrimônio público, deixando-os livres da ação da chuva, vento, poeira, granizo e demais intempéries.

7.1.6 Possuir profissionais com as formações exigidas e em número compatível para a prestação de serviços objeto deste instrumento conforme determinado pelas Orientações Técnicas das montadoras;

7.1.7 Se responsabilizar pela guarda dos os veículos, maquinários e equipamentos recebidos, incluindo todos os pertences, acessórios e objetos nele contidos, obrigando-se à reparação total da perda em casos de furto/roubo, incêndios ou acidentes, desde o momento da entrega do veículo para orçamento até o recebimento pela CONTRATANTE;

7.1.8 A CONTRATADA se obriga a devolver à CONTRATANTE todas as peças substituídas e/ou inutilizadas na embalagem da nova peça adquirida, devidamente protegidas de qualquer vazamento de óleo, assim que o serviço for executado, e, antes da efetivação do pagamento daquele serviço;

7.1.9 A empresa poderá subcontratar parte dos serviços desde que atendidas às demais exigências deste contrato/ata registro de preços, permanecendo integralmente responsável pela segurança e integridade física do bem contra danos materiais, furto, roubo, incêndio, intempéries da natureza de qualquer espécie, independentemente da inexistência de culpa ou dolo, que venha a atingir o patrimônio da Autarquia de forma parcial ou total, não transferindo a responsabilidade à subcontratada. Continua também responsável pela garantia legal dos serviços que terceirizou, assumindo inteira responsabilidade por eventuais vícios que apresentem dentro do prazo de garantia;

7.1.10 Em havendo subcontratação a empresa deverá apresentar documento relacionando o(s) nome(s) da(s) subcontrada(s), CNPJ, endereço completo, nome do responsável e respectivas declarações de que prestará os serviços nos veículos, maquinário e equipamentos do município a mando e responsabilidade direta e exclusiva da subcontratante, sem qualquer tipo de vínculo negocial com o município, não podendo ainda ser cobrado qualquer valor adicional decorrente da subcontratação.

7.1.11 A CONTRATADA deverá reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e/ou refazer, prioritariamente e exclusivamente à sua custa e risco, no total ou em parte os serviços executados com vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas, imperfeições ou recusados pela CONTRATANTE, decorrente de culpa da CONTRATADA, inclusive por emprego de mão-de-obra de qualidade inferior, sem que tal fato possa ser invocado para justificar qualquer cobrança adicional, a qualquer título, mesmo nos serviços recebidos pela CONTRATANTE, mas cujas irregularidades venham a surgir quando da aceitação e/ou dentro do prazo de garantia, mesmo após o vencimento do contrato;

7.1.12 Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar ao Município durante a execução dos serviços;

7.1.13 Manter, por todo o período da execução contratual, as condições que garantam a sua habilitação, incluída a regularidade perante o INSS, FGTS e Fazenda Pública;

7.1.14 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções em relação às especificações do edital;

7.1.15 Conceder garantia dos serviços prestados de no mínimo 90 noventa dias, a partir da conclusão dos mesmos;

7.1.16 Comunicar ao município irregularidades ou defeitos apresentados no decorrer da execução dos serviços para prevenção de defeitos futuros;

7.1.17 Ter controle, através de planilha de entrada e saída do veículo, do horário de início e fim da prestação dos serviços.

7.1.18 Fornecer previamente o orçamento da quantidade de horas dos serviços, para apreciação do Secretário de Transporte e Viação, e enviá-lo através nos e-mails ([samaribeiraodopinhal@gmail.com](mailto:samaribeiraodopinhal@gmail.com)) no prazo máximo de 24 horas após a entrada do veículo na oficina;

7.1.19 Concluir os serviços no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento da ordem de serviços e das peças que serão fornecidos pela CONTRATANTE para execução dos serviços.

7.1.20 Caso não seja possível a conclusão dos serviços no prazo estipulado no item anterior, a CONTRATADA deverá solicitar prorrogação.

7.2 A recusa no fornecimento dos produtos, sem motivo justificado e aceito pela Administração, constitui-se em falta grave, sujeitando a **CONTRATADA**, à sua inscrição no Registro de Ocorrências Nacionais, impossibilitando o direito de contratar com o Poder Público por até três anos, bem como as sanções que a Lei impõe, não impedindo, em razão das circunstâncias e a critério da administração, a aplicação das seguintes penalidades:

7.2.1 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto licitado, calculados sobre o valor correspondente a parte inadimplida, até o limite de 9,9% (nove vírgulas nove por cento);



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL

## - ESTADO DO PARANÁ -

7.2.2 Até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato/Ata Registro de Preços, exceto prazo de entrega que em caso de não pagamento, será encaminhada para a dívida ativa do Município, visando a sua execução;

7.2.3 Emissão e Publicação de Declaração de Inidoneidade em veículo de imprensa regional, estadual e nacional.

### CLAUSULA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO

8.1 A fiscalização da presente Ata Registro de Preços será exercida pelo senhor PEDRO NOGUEIRA.

8.2 A fiscalização será realizada nos moldes do artigo 125 do Decreto Municipal 020/2023.

8.3 A ação da fiscalização não diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA pelo fornecimento dos bens, ora licitados.

### CLÁUSULA NONA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

9.1 A CONTRATADA deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

9.2 Para os propósitos desta cláusula definem-se as seguintes práticas:

- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

9.3 Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

9.4 Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DA RENÚNCIA E DA RESCISÃO

10.1 A Ata poderá ser rescindida:

- a) unilateralmente, pela Prefeitura, na forma do artigo 124, inciso I, "a, b" da Lei nº 14.133/2021;
- b) por acordo entre as partes, na forma do 124, inciso II, "a, b, c, d" da Lei nº 14.133/2021;
- c) nas hipóteses prevista no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021;
- d) Caso a detentora da melhor proposta não ofereça a totalidade do quantitativo disputado, será efetuado o registro de outros fornecedores habilitados, respeitando a ordem de classificação no certame, desde que os mesmos aceitem entregar o produtos nos valores propostos pelo primeiro colocado.
- e) Visando prevenir eventuais faltas da mercadoria em caso de algum acontecimento que acarrete a interrupção da entrega dos produtos pelo(s) primeiro(s) colocado(s), ficará a critério da municipalidade o registro de preços dos participantes habilitados, respeitando a ordem de classificação no certame, desde que os mesmos aceitem entregar os produtos nos valores propostos pelo detentor da melhor oferta.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VEDAÇÕES



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - ESTADO DO PARANÁ -

11.1 É vedado à empresa contratada:

- a) transferir ou ceder a terceiros o objeto contratado, ainda que parcialmente, excetuando-se as hipóteses de fusão, cisão e incorporação da contratada, a critério exclusivo da Prefeitura.

11.2 É vedado a contratante:

- a) À participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital do certame.

11.3 A presente ata poderá ser renunciado, por acordo entre as partes, mediante notificação expressa, com antecedência mínima de 30(trinta) dias da data desejada para o encerramento, em conformidade com Lei nº 14.133/2021.

## CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES A LGPD.

12.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso, em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente da declaração ou de aceitação expressa.

12.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

12.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em lei.

12.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 05 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

12.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

12.6 O Contratado deverá exigir de sub operadores e subcontratados, quando for o caso, o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

12.7 O Contratante poderá realizar diligencia para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

12.8 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

12.9 O Fornecedor deverá implementar e manter as medidas técnicas e organizacionais necessárias para a proteção dos Dados Pessoais do Contratante, contra destruição acidental ou ilegal, danos, perdas, alterações, divulgação ou acesso não autorizados, sem prejuízo do cumprimento de qualquer outra medida exigida pelas leis de proteção de dados aplicáveis. O Contratado devera assegurar que qualquer pessoa autorizada a processar os Dados Pessoais do Cliente esteja vinculada a obrigações contratuais de confidencialidade.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1 Para eficácia do presente instrumento, o **CONTRATANTE** providenciará sua publicação em veículo de grande circulação, em forma de extrato, em conformidade com o disposto no art. 174 e 175 da Lei 14.133/2021.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

14.1 Independentemente de transcrição, farão parte integrante deste instrumento de Ata Registro de Preços o Edital de Licitação - Modalidade Pregão Eletrônico nº 006/2024, e a proposta final e adjudicada da **CONTRATADA**.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 A **CONTRATADA** obriga-se a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas e manter-se em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como as normas previstas na Lei 14.133/2021 e legislação complementar, durante a vigência deste instrumento.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

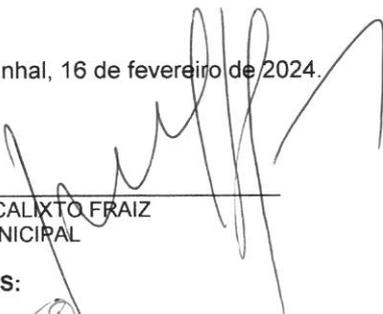


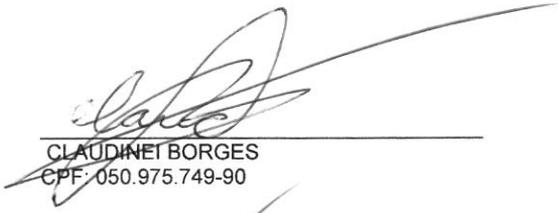
# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - ESTADO DO PARANÁ -

16.1 As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Ribeirão do Pinhal – Estado do Paraná, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2 E por estarem de acordo, as partes firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando pelo menos uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma da Lei 14.133/2021.

Ribeirão do Pinhal, 16 de fevereiro de 2024.

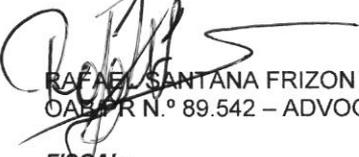
  
DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ  
PREFEITO MUNICIPAL

  
CLAUDINEI BORGES  
CPF: 050.975.749-90

**TESTEMUNHAS:**

  
ADRIANA CRISTINA DE MATOS  
CPF/MF 023.240.319-81

  
CARLOS ALEXANDRE BRAZ  
CPF/MF 030.393.009-89

  
RAFAEL SANTANA FRIZON  
OAB/PR N.º 89.542 – ADVOGADO

**FISCAL:**

  
PEDRO NOGUEIRA  
CPF/MF 392.405.336-72

**GESTOR:**

  
ALCÍDIO B. SOUZA JUNIOR  
CPF/MF 911.656.529-00



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - ESTADO DO PARANÁ -

## ATA REGISTRO DE PREÇOS N.º 024/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO 006/2024.

Aos dezoito dias do mês de fevereiro de 2024 (19/02/2024), o Município de Ribeirão do Pinhal – Estado do Paraná, Inscrito sob CNPJ n.º 76.968.064/0001-42, com sede a Rua Paraná n.º 983 – Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Senhor **DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ**, brasileiro, casado, portador do RG n.º 773.261-9 SSP/PR e inscrito sob CPF/MF n.º 171.895.279-15, neste ato simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **LORENNIA ELEUTERIO COELHO**, inscrito no CNPJ sob n.º 26.744.776/0001-00 Fone (43) 99826-4381 e-mail [mecanicadieselborges@gmail.com](mailto:mecanicadieselborges@gmail.com) com sede na Rua Raul Curupaná – N.º 88 – Vila Santa Terezinha – CEP. 86.490-000 na cidade Ribeirão do Pinhal - Paraná, neste ato representado pela Senhora **LORENNIA ELEUTERIO COELHO**, brasileira, casada, empresária, portadora da cédula de identidade n.º 8.725.732-0 SSP/PR e inscrita sob CP/MF n.º 077.209.449-76, neste ato simplesmente denominado **CONTRATADO**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Federal Complementar nº 123/06, com suas alterações e demais exigências deste Edital; conforme documento de credenciamento ou procuração inserta nos autos, resolvem registrar os preços, conforme decisão exarada no Processo Licitatório Modalidade Pregão Eletrônico nº 006/2024, consoante as seguintes cláusulas e condições.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 A presente ata tem por objeto o registro de preços para possível contratação de empresa especializada em prestação de serviços de manutenção da frota de veículos, maquinários e equipamentos da linha pesada, com mão de obra e serviços, abrangendo à manutenção, análise, avaliação e diagnóstico, desmontagem, montagem, retificação, reparação, correção, restauração, reposição e conservação, conforme solicitação da secretaria de Transporte e Viação, obrigando-se o **CONTRATADO** a executar em favor da **CONTRATANTE** o serviço dos itens constantes nesse instrumento, conforme consta na proposta anexada ao Processo Licitatório Modalidade Pregão Eletrônico, registrado sob n.º 006/2024, a qual fará parte integrante deste instrumento.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA, DO PREÇO DOS BENS E DAS QUANTIDADES

2.1 Os valores para contratação do objeto do Processo são os que constam na proposta enviada pela **CONTRATADA**, os quais seguem transcritos abaixo:

LOTE	CATSERV	DESCRIÇÃO	QTDE	UNID	VR UNIT.	TOTAL
03	3573	MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS PESADOS <b>SECRETARIA DA SAÚDE. VEÍCULOS.</b> - ASE-1593 – M. BENZ MASCA GRANMINI MICROÔNIBUS / ANO: 2009 / 2010; - BAC-7824 – MARCOPOLO VOLARE V8 ÔNIBUS / ANO: 2015 / 2016; - BCO-9912 – IVECO DAILY MICROÔNIBUS / ANO: 2018 / 2019; - BCL-9476 – MARCOPOLO VOLARE V8 ÔNIBUS / ANO: 2018 / 2019; - BCW-3F15 – IVECO COMIL ÔNIBUS / ANO: 2018 / 2019; - BDF-4H19 – M. BENZ SPRINTER MICROÔNIBUS / ANO: 2019 / 2019; - SDS-9D63 – MARCOPOLO VOLARE V9 ÔNIBUS / ANO: 2022 / 2022; - SDV-3A47 – FORD TRANSMIT MICROÔNIBUS / ANO: 2022 / 2022; - SDZ-9G67 – MARCOPOLO VOLARE V8 ÔNIBUS – ANO: 2022/2023. - SEE-5G53 – RENAULT MASTER JI MBUS – ANO: 2023/2023 - E OUTROS.	1.200	Horas	27,00	32.400,00

2.2 Os serviços deverão ser fornecidos de forma parcelada, quando necessário e após a emissão de ordem de serviços devidamente assinada pelo Prefeito em até 02 (dias) dias úteis conforme Termo de Referência.

2.3 Os valores acima poderão eventualmente sofrer revisão (aumento ou decréscimos) nas hipóteses previstas no art. 25, I parágrafo 7, da Lei n. 14.133/2021.

2.4 O índice de reajuste deste instrumento será o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), o qual também será usado em caso de atrasos de pagamento pelo Contratante.

2.5 A empresa deverá apresentar documento oficial comprovando o reajuste, acompanhado de **requerimento**.

2.6 A revisão de preços, caso ocorra, deverá ser feita **nos moldes da Portaria 109/2023 e Decreto Municipal 020/2023**, devendo, nos preços supracitados, estar incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, transporte etc).

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL

## - ESTADO DO PARANÁ -

3.1 A presente ata terá início na data de sua assinatura e vigorará por um período de 12 meses, podendo ser prorrogado por igual período, dependendo do interesse da Administração Pública Municipal.

### CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1 O pagamento será por hora trabalhada e será efetuado por Transferência Eletrônica (TED) em **conta corrente** até o 15º dia útil do mês subsequente, contados da data da entrega da Nota Fiscal, devendo salientar que junto ao corpo da mesma, será necessário fazer constar, para fins de pagamento, o número da licitação, o número do Lote, Funcionário requisitante, informações relativas ao nome e número do banco, da agência e da conta corrente da CONTRATADA.

4.2 A nota fiscal deverá ser emitida **após a realização dos serviços**, sendo os serviços fornecidos para a Secretaria faturados em nome **do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIBEIRÃO DO PINHAL – CNPJ: 09.654.201/0001-87- Rua Paraná 940 – Centro**

### CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

5.1 As despesas com a execução deste contrato correrão no orçamento da Dotação Orçamentária: 780-000/2060-000-3390390000.

### CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1 Para garantir o fiel cumprimento da presente ata, o CONTRATANTE se compromete a solicitar previamente à CONTRATADA, através de documento requisitório próprio, a execução dos serviços; bem como efetuar o pagamento na forma prevista na cláusula quarta.

6.1.1 Fiscalizar e controlar os serviços (conforme cláusula sétima), comunicando a CONTRATADA, qualquer irregularidade constatada no produto entregue;

6.1.2 Efetuar o (s) pagamento (s) segundo os prazos e condições estabelecidas nesta Ata;

6.1.3 Efetuar o pagamento em observância à forma tratada na cláusula quarta;

6.1.4 Conferir e atestar as notas fiscais (faturas) encaminhando-as, para pagamento;

6.1.5 Notificar ao representante da empresa a ocorrência de eventuais imperfeições relacionadas ao objeto deste contrato.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 Para garantir o fiel cumprimento do presente contrato, a **CONTRATADA** se compromete a:

7.1.1 Executar os serviços ora contratados de acordo com a solicitação do CONTRATANTE e proposta apresentada somente na quantidade solicitada e quando necessária até o final do prazo contratual;

7.1.2 Os serviços a serem executados compreenderão montagem, desmontagem, regulagem e revisão de: cubo dianteiro e traseiro, suspensão, molejos, soldas e tornos, câmbio, diferencial, motor, turbina, bomba injetora, bicos injetores, injeção eletrônica, transmissões, embuchamento, sistema hidráulico (bombas, cilindros), freios, amortecedores, horímetros, alinhamento, balanceamento, usinagem de motor e camisas e cabeçotes dos veículos, cardans, bombas d'água, radiadores, serviços de raster com mapeamento e outros;

7.1.3 Executar os serviços, de acordo com sua proposta, respondendo civil e criminalmente por todos os danos e prejuízos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a CONTRATANTE ou para terceiros;

7.1.4 Responsabilizar-se por todas as despesas, diretas e indiretas, e demais encargos de qualquer natureza, inclusive com pessoal de sua contratação, necessário à execução do objeto contratual, inclusive encargos relativos à legislação trabalhista;

7.1.5 Os serviços deverão ser executados preferencialmente no pátio da empresa CONTRATADA, em local coberto, limpo e fechado, sem acesso do público externo, de modo que ofereça segurança, inclusive da CONTRATADA, visto serem caracterizados como patrimônio público, deixando-os livres da ação da chuva, vento, poeira, granizo e demais intempéries.

7.1.6 Possuir profissionais com as formações exigidas e em número compatível para a prestação de serviços objeto deste instrumento conforme determinado pelas Orientações Técnicas das montadoras;

7.1.7 Se responsabilizar pela guarda dos os veículos, maquinários e equipamentos recebidos, incluindo todos os pertences, acessórios e objetos nele contidos, obrigando-se à reparação total da perda em casos de furto/roubo, incêndios ou acidentes, desde o momento da entrega do veículo para orçamento até o recebimento pela CONTRATANTE;

7.1.8 A CONTRATADA se obriga a devolver à CONTRATANTE todas as peças substituídas e/ou inutilizadas na embalagem da nova peça adquirida, devidamente protegidas de qualquer vazamento de óleo, assim que o serviço for executado, e, antes da efetivação do pagamento daquele serviço;

7.1.9 A empresa poderá subcontratar parte dos serviços desde que atendidas às demais exigências deste contrato/ata registro de preços, permanecendo integralmente responsável pela segurança e integridade física do bem contra danos materiais, furto, roubo, incêndio, intempéries da natureza de qualquer espécie, independentemente da inexistência de culpa ou dolo, que venha a atingir o patrimônio da Autarquia de forma parcial ou total, não transferindo a responsabilidade à subcontratada. Continua também responsável **pela**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL

## - ESTADO DO PARANÁ -

garantia legal dos serviços que terceirizou, assumindo inteira responsabilidade por eventuais vícios que apresentem dentro do prazo de garantia;

7.1.10 Em havendo subcontratação a empresa deverá apresentar documento relacionando o(s) nome(s) da(s) subcontrada(s), CNPJ, endereço completo, nome do responsável e respectivas declarações de que prestará os serviços nos veículos, maquinário e equipamentos do município a mando e responsabilidade direta e exclusiva da subcontratante, sem qualquer tipo de vínculo negocial com o município, não podendo ainda ser cobrado qualquer valor adicional decorrente da subcontratação.

7.1.11 A CONTRATADA deverá reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e/ou refazer, prioritariamente e exclusivamente à sua custa e risco, no total ou em parte os serviços executados com vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas, imperfeições ou recusados pela CONTRATANTE, decorrente de culpa da CONTRATADA, inclusive por emprego de mão-de-obra de qualidade inferior, sem que tal fato possa ser invocado para justificar qualquer cobrança adicional, a qualquer título, mesmo nos serviços recebidos pela CONTRATANTE, mas cujas irregularidades venham a surgir quando da aceitação e/ou dentro do prazo de garantia, mesmo após o vencimento do contrato;

7.1.12 Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar ao Município durante a execução dos serviços;

7.1.13 Manter, por todo o período da execução contratual, as condições que garantam a sua habilitação, incluída a regularidade perante o INSS, FGTS e Fazenda Pública;

7.1.14 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções em relação às especificações do edital;

7.1.15 Conceder garantia dos serviços prestados de no mínimo 90 noventa dias, a partir da conclusão dos mesmos;

7.1.16 Comunicar ao município irregularidades ou defeitos apresentados no decorrer da execução dos serviços para prevenção de defeitos futuros;

7.1.17 Ter controle, através de planilha de entrada e saída do veículo, do horário de início e fim da prestação dos serviços.

7.1.18 Fornecer previamente o orçamento da quantidade de horas dos serviços, para apreciação do Secretário de Transporte e Viação, e enviá-lo através nos e-mails (samaribeiraodopinhal@gmail.com) no prazo máximo de 24 horas após a entrada do veículo na oficina;

7.1.19 Concluir os serviços no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento da ordem de serviços e das peças que serão fornecidos pela CONTRATANTE para execução dos serviços.

7.1.20 Caso não seja possível a conclusão dos serviços no prazo estipulado no item anterior, a CONTRATADA deverá solicitar prorrogação.

7.2 A recusa no fornecimento dos produtos, sem motivo justificado e aceito pela Administração, constitui-se em falta grave, sujeitando a CONTRATADA, à sua inscrição no Registro de Ocorrências Nacionais, impossibilitando o direito de contratar com o Poder Público por até três anos, bem como as sanções que a Lei impõe, não impedindo, em razão das circunstâncias e a critério da administração, a aplicação das seguintes penalidades:

7.2.1 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplida, até o limite de 9,9% (nove vírgulas nove por cento);

7.2.2 Até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato/Ata Registro de Preços, exceto prazo de entrega que em caso de não pagamento, será encaminhada para a dívida ativa do Município, visando a sua execução;

7.2.3 Emissão e Publicação de Declaração de Inidoneidade em veículo de imprensa regional, estadual e nacional.

### CLAUSULA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO

8.1 A fiscalização da presente Ata Registro de Preços será exercida pelo senhor PEDRO NOGUEIRA.

8.2 A fiscalização será realizada nos moldes do artigo 125 do Decreto Municipal 020/2023.

8.3 A ação da fiscalização não diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA pelo fornecimento dos bens, ora licitados.

### CLÁUSULA NONA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

9.1 A CONTRATADA deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

9.2 Para os propósitos desta cláusula definem-se as seguintes práticas:

a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - ESTADO DO PARANÁ -

- d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

9.3 Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

9.4 Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA RENÚNCIA E DA RESCISÃO

10.1 A Ata poderá ser rescindida:

- a) unilateralmente, pela Prefeitura, na forma do artigo 124, inciso I, "a, b" da Lei nº 14.133/2021;
- b) por acordo entre as partes, na forma do 124, inciso II, "a, b, c, d" da Lei nº 14.133/2021;
- c) nas hipóteses prevista no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021;
- d) Caso a detentora da melhor proposta não oferte a totalidade do quantitativo disputado, será efetuado o registro de outros fornecedores habilitados, respeitando a ordem de classificação no certame, desde que os mesmos aceitem entregar o produtos nos valores propostos pelo primeiro colocado.
- e) Visando prevenir eventuais faltas da mercadoria em caso de algum acontecimento que acarrete a interrupção da entrega dos produtos pelo(s) primeiro(s) colocado(s), ficará a critério da municipalidade o registro de preços dos participantes habilitados, respeitando a ordem de classificação no certame, desde que os mesmos aceitem entregar os produtos nos valores propostos pelo detentor da melhor oferta.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VEDAÇÕES

11.1 É vedado à empresa contratada:

- a) transferir ou ceder a terceiros o objeto contratado, ainda que parcialmente, excetuando-se as hipóteses de fusão, cisão e incorporação da contratada, a critério exclusivo da Prefeitura.

11.2 É vedado a contratante:

- a) À participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital do certame.

11.3 A presente ata poderá ser renunciado, por acordo entre as partes, mediante notificação expressa, com antecedência mínima de 30(trinta) dias da data desejada para o encerramento, em conformidade com Lei nº 14.133/2021.

## CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES A LGPD.

12.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso, em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente da declaração ou de aceitação expressa.

12.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

12.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em lei.

12.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 05 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

12.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - ESTADO DO PARANÁ -

enquanto não prescritas essas obrigações.

12.6 O Contratado deverá exigir de sub operadores e subcontratados, quando for o caso, o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

12.7 O Contratante poderá realizar diligencia para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

12.8 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte.

12.9 O Fornecedor deverá implementar e manter as medidas técnicas e organizacionais necessárias para a proteção dos Dados Pessoais do Contratante, contra destruição acidental ou ilegal, danos, perdas, alterações, divulgação ou acesso não autorizados, sem prejuízo do cumprimento de qualquer outra medida exigida pelas leis de proteção de dados aplicáveis. O Contratado deverá assegurar que qualquer pessoa autorizada a processar os Dados Pessoais do Cliente esteja vinculada a obrigações contratuais de confidencialidade.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1 Para eficácia do presente instrumento, o **CONTRATANTE** providenciará sua publicação em veículo de grande circulação, em forma de extrato, em conformidade com o disposto no art. 174 e 175 da Lei 14.133/2021.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

14.1 Independentemente de transcrição, farão parte integrante deste instrumento de Ata Registro de Preços o Edital de Licitação - Modalidade Pregão Eletrônico nº 006/2024, e a proposta final e adjudicada da **CONTRATADA**.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 A **CONTRATADA** obriga-se a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas e manter-se em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como as normas previstas na Lei 14.133/2021 e legislação complementar, durante a vigência deste instrumento.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Ribeirão do Pinhal – Estado do Paraná, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2 E por estarem de acordo, as partes firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando pelo menos uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma da Lei 14.133/2021.

Ribeirão do Pinhal, 16 de fevereiro de 2024.

\_\_\_\_\_  
DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ  
PREFEITO MUNICIPAL  
TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
ADRIANA CRISTINA DE MATOS  
CPF/MF 023.240.319-81

\_\_\_\_\_  
RAFAEL SANTANA FRIZON  
OAB/PR nº 89.542 – ADVOGADO

FISCAL:

\_\_\_\_\_  
PEDRO NOGUEIRA  
CPF/MF 392.405.336-72

\_\_\_\_\_  
LORENNIA ELEUTERIO COELHO  
CPF: 077.209.449-76

\_\_\_\_\_  
CARLOS ALEXANDRE BRAZ  
CPF/MF 030.393.009-89

GESTOR:

\_\_\_\_\_  
ALCÍDIO B. SOUZA JUNIOR  
CPF/MF 911.656.529-00